

**SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE****COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO PÚBLICA****AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 02/2018**

Processo: 0090-001021/2017. Contratação de serviço de consultoria para estudo de transporte urbano (demanda, carregamento e viabilidade econômica) do corredor do BRT do Projeto da Saída Norte, na condição do menor preço, sob regime de preço global, da forma que se segue: a empresa URBTEC TM - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA - EPP, com valor total de R\$ 99.989,00 (noventa e nove mil novecentos e oitenta e nove reais), sagrou-se vencedora.

CLARICE FERNANDES MARINHO  
Presidente da Comissão

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL****EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 04/2018**

PROCESSO: 113-023.539/2017-PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e CASA NASSER COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de 11 (onze) Trator de Pneu, MODELO 4275/4k, MARCA MASSEY FERGUSON. - FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº62/2017. - PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses. - VALOR: O valor do total do presente contrato é de R\$ 1.418.499,94 (Um milhão e quatrocentos e dezoito mil e quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos). DATA DA ASSINATURA: 20/03/2018. ASSINANTES: Pelo DER/DF: Eng.º MÁRCIO BUZAR; Pela Contratada: PAULO ALFEU BRIGAGÃO NASSER.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2017**

PROCESSO: 113-020.979/2016 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e VISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA. OBJETO: Fica acrescido no objeto do Contrato nº 34/2017 o seguinte, 02 (dois) postos de vigilância armada 12x 36 diurno e 02 (dois) postos de vigilância armada 12 x36 noturno perfazendo um efetivo de 08(oito) vigilantes, nas instalações de fabricação de placas para área tombada do Distrito Federal, no Setor de Indústrias, Trecho 01 - Setor de Areas Públicas, Guará - Distrito Federal, pertencente ao DSV.O valor total do acréscimo quantitativo autorizado no Item 1.1 deste Termo Aditivo, para o período de 12 (doze) meses, será de R\$ 647.692,80 (Seiscentos e quarenta e sete mil e seiscentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), o que representa o percentual de 7,761449%, dentro, pois, dos limites estabelecidos pelo artigo 65, II, § 1º, da Lei nº 8.666/93. - DATA DA ASSINATURA: 16/03/2018. - ASSINANTES: Pelo DER/DF: MÁRCIO BUZAR; Pela Contratada: POLYANA MEDINA BORGES.

**EXTRATO DO DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2013**

PROCESSO: 113.001.813/2013 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI. - OBJETO: Tendo em vista a repactuação contratual celebrada pelo Décimo Quarto Termo Aditivo, fica reajustado o valor do presente contrato, passando o valor anual de R\$ 1.025.160,40 (Um milhão e vinte e cinco mil e cento e sessenta reais e quarenta centavos), para R\$ 1.046.681,58 (Um milhão e quarenta e seis mil e seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos), e consequentemente seu valor mensal de R\$ 85.430,70 (Oitenta e cinco mil e quatrocentos e trinta reais e setenta centavos), para R\$ 87.223,46 (Oitenta e sete mil e duzentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos). - DATA DA ASSINATURA: 14/03/2018. - ASSINANTES: Pelo DER/DF: Eng.º MÁRCIO BUZAR; Pela Contratada: JOSÉ GOMES FERREIRA FILHO.

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2016**

PROCESSO: 113-012.148/2015 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e SANTA FÉ LANTERNAGEM E PINTURA LTDA-EPP. OBJETO: Em atenção ao previsto na Lei nº 4.636, de 23 de agosto de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 34.349/2013, fica incluído na Cláusula Quinta - Das Obrigações da Contratada, o item 5.1.6. - DATA DA ASSINATURA: 15/03/2018. - ASSINANTES: Pelo DER/DF: Diretor Geral Eng.º MÁRCIO BUZAR; Pela Contratada: TIAGO CRUZ SANTOS COSTA.

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2013**

Processo: 080.001166/2013 - Partes: SEEDF X ROTA DO SOL TRANSPORTE E TURISMO EIRELI. Objeto: Prorrogar, em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses ou até a formalização do contrato em decorrência do processo nº 080.006627/2017, para atendimento de transporte escolar aos estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, na Região "D" - Guará (Lote 02), nos termos do Art. 57, II, §4º da Lei nº 8.666/93, Unidade Orçamentária: 18101-SEEDF. Programas de Trabalho: 12.361.6221.4976.0002 e 12.362.6221.4976.9534. Natureza da Despesa: 3.3.90.39. Fonte de Recursos: 103. Notas de Empenho: nº 2018NE00614, no valor de R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais) e nº 2018NE00615, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) emitidas em 14/02/2018. Evento: 400091. Modalidade: Estimativo. Valor total: R\$ 12.975.394,80 (doze milhões, novecentos e setenta e cinco mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos). Vigência: de 15/02/2018 até 14/02/2019 ou até que seja concluído o procedimento licitatório objeto do Processo nº 080.006627/2017. Assinatura: 14/02/2018. Assinantes: P/SEEDF: Júlio Gregório Filho - P/ ROTA DO SOL: Marcos de Souza Lemos.

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL****RECONHECIMENTO DE DÍVIDA (\*)**

Processo: 00080-00070236/2017-71. Com fulcro nos artigos 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010 e suas alterações, e consoante às informações apresentadas nos autos do processo em epígrafe nos Documentos SEI nº 3816895; 4300431; 3835826 e 0430195, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 1.314.585,70 (Hum milhão, trezentos e quatorze mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos), em favor da empresa Transfer Logística e Transportes Especiais LTDA, CNPJ nº 07.188.297/0001-00, referente ao Contrato nº 13/2013 - Resisão do Plano Piloto. A despesa correrá a conta dos Programas de Trabalho 12.361.6221.4976.0002 e 12.362.6221.4976.9534, Fonte: 103, Natureza de Despesa 3.3.90.92, observados os dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 5.950/2017 e

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 50012018032100094

contemplada na (PPA 2016-2019), Lei nº 5.602/2015, Isaías Aparecido da Silva - Subsecretário de Administração Geral

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF Nº 38, de 26/02/18 na página 26.

**RETIFICAÇÃO**

No Extrato do Aditivo ao Contrato nº 124/2014, publicado no DODF nº 38, de 26/02/2018, pag. 26, ONDE SE LE: "...1º Termo Aditivo ao Contrato nº 124/2014...", LEIA-SE: "...3º Termo Aditivo ao Contrato nº 124/2014...".

**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA,  
DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA****FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL****EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO  
DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO DE PESQUISA Nº 568/2015 -  
EDITAL Nº 03/2015**

Processo: 193.000.977/2015. Espécie: Primeiro Aditivo ao Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro ao Projeto de Pesquisa nº 568/2015 - Edital nº 03/2015. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAPDF, como outorgante; MARIA DE FÁTIMA BORIN, como Coordenadora; UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB, como Instituição Executora do Projeto, representada por HELENA ERI SHIMISU. OBJETO: o presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 19 de dezembro de 2017, conforme previsto na Cláusula Nona - Da vigência, do Termo de Outorga e Aceitação publicado no DODF nº 241, de 17 de dezembro de 2015, página 31, sem a possibilidade de novo repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade.

**EXTRATOS DE TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO  
DE APOIO FINANCEIRO A EVENTOS**

Processo: 00193.00000154/2018-82. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 022/2018 - Seleção Pública de Propostas Apoio a Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas de Natureza Científica, Tecnológica e de Inovação - Edital Nº 01/2018 - FAPDF. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, André Borges de Carvalho como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) 76th annual Midwest Political Science Association conference. NOTA DE EMPENHO 2018NE00112, Data: 13/03/2018, Valor: R\$ 9.669,20 (nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte centavos); Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0001; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 20/03/2018; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: FLÁVIA MARTINS DANTAS, Superintendente; como PESQUISADOR: André Borges de Carvalho.

Processo: 00193.00000159/2018-13. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 030/2018 - Seleção Pública de Propostas Apoio a Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas de Natureza Científica, Tecnológica e de Inovação - Edital Nº 01/2018 - FAPDF. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Ivan Vilela Ferreira como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) Visita técnica ao The Swedish School of Sport and Health Sciences. NOTA DE EMPENHO 2018NE00117, Data: 13/03/2018, Valor: R\$ 9.975,20 (nove mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos); Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0001; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 19/03/2018; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: FLÁVIA MARTINS DANTAS, Superintendente; como PESQUISADOR: Ivan Vilela Ferreira.

Processo: 00193.00000161/2018-84. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 031/2018 - Seleção Pública de Propostas Apoio a Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas de Natureza Científica, Tecnológica e de Inovação - Edital Nº 01/2018 - FAPDF. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Janaina Meirelles Sousa como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) IX Congresso Latinoamericano de Cuidados Paliativos. NOTA DE EMPENHO 2018NE00119, Data: 13/03/2018, Valor: R\$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0001; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 19/03/2018; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: FLÁVIA MARTINS DANTAS, Superintendente; como PESQUISADOR: Janaina Meirelles Sousa.

Processo: 00193.00000168/2018-04. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 036/2018 - Seleção Pública de Propostas Apoio a Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas de Natureza Científica, Tecnológica e de Inovação - Edital Nº 01/2018 - FAPDF. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Luiz Augusto Gimenez Aidar como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) 6ª Conferência sobre Patologia e Reabilitação de Edifícios - PATORREB 2018. NOTA DE EMPENHO 2018NE00124, Data: 13/03/2018, Valor: R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0001; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 19/03/2018; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: FLÁVIA MARTINS DANTAS, Superintendente; como PESQUISADOR: Luiz Augusto Gimenez Aidar.

Processo: 00193.00000190/2018-46. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 056/2018 - Seleção Pública de Propostas Apoio a Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas de Natureza Científica, Tecnológica e de Inovação - Edital Nº 01/2018 - FAPDF. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Max Gabriel Timo Barbosa como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) ITA-AITES World Tunnel Congress 2018. NOTA DE EMPENHO 2018NE00078, Data: 12/03/2018, Valor: R\$ 9.502,80 (nove mil,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PROCURADORIA JURÍDICA  
PROCESSO Nº 113-023.539/2017  
CONTRATO Nº 04 /2018

Publicado no Diário Oficial do DF  
nº 55, de 21 03 2018, pág. 94  
[Signature] 2215551  
Rubrica Matrícula

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF E CASA NASSER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE TRATOR DE PNEUS, MODELO 4275/4K, MARCA MASSEY FERGUSON, NA FORMA ABAIXO.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL DER/DF, sediado no SAM Bloco “C”, Edifício Sede do DER/DF, Setor Complementares, BRASÍLIA/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Eng.º MÁRCIO BUZAR, assistido pelo Chefe da Procuradoria Jurídica, JÚLIO CÉSAR MOTA e CASA NASSER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, com sede na Avenida Transamazônica, 230, Jardim Gatolândia, em Mococa – São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 52.500.287/0001-12, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por PAULO ALFEU BRIGAGÃO NASSER, RG 7.640.959-4 SSP/SP e CPF nº 869.529.518-49, conforme poderes apresentados e arquivados, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente instrumento tem por fundamento legal o Pregão Eletrônico nº 62/2017-DMASE/DER-DF, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Geral do DER/DF em 16/01/2018, fl. 206 do processo 113-023.539/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de 11 (onze) Trator de Pneus, Motor: diesel, potência máxima maior ou igual a 75 CV, torque máximo maior ou igual (280 Nm) com purificador de ar tipo seco de dois estágios ou em

[Signatures and official stamp of the Procuradoria Jurídica]

banho de óleo, aspiração – Natural, número de cilindros - 4 e indicador de restrição. Sistema elétrico e iluminação: de 12 ou 24 volts, baterias de no mínimo 90 Ah sem manutenção, buzina, faróis dianteiros e lanternas traseiras com função de freio, indicador de direção e iluminação de placa. Transmissão e embreagem: tipo – Sincronizada, tração nas quatro rodas, mecânico com engrenamento constante com no mínimo dez velocidades à frente e duas a ré. Embreagem tipo - Duplo seco ceramético e acionamento mecânico. Tomada de força: totalmente independente, de acionamento hidráulico. Sistema hidráulico: capacidade de vazão máxima da bomba de maior que 44 l/min, tipo de bomba - Engrenagens e sistema de direção - Hidrostático. Direção: assistida hidráulicamente do tipo rosca sem fim ou hidrostática. Freios: a disco banhados em óleo, auto ajustáveis, acionamento hidráulico e pedais duplos acopláveis, de estacionamento com acionamento mecânico. Pneus: Dianteiro: 14,9" x 24". Traseiro: 18,4" X 34". Cabine, assento e painel: toldo tipo ROPS fechada, ar condicionado, retrovisores de ambos os lados, assento anatômico ajustável com cinto de segurança, indicadores de temperatura do líquido de arrefecimento do motor, manutenção do filtro de ar, horímetro e luz de advertência de pressão do óleo do motor, tudo conforme especificações do Anexo I do Pregão Eletrônico nº 62/2017, e da Proposta da Contratada, fls. 171/172 do processo epigrafado, que passam a integrar o presente Termo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, conforme disposto nos artigos 6º, III, e 15, todos da Lei n. 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES

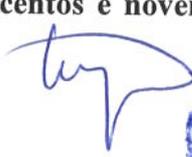
Na execução do presente Contrato deverão ser observadas as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS TRATORES

5.2 – DA GARANTIA: os equipamentos deverão contar com garantia mínima de 1 (um) ano contra defeitos de fábrica, montagem e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e emprego normais a contar da data do recebimento definitivo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor do total do presente Contrato é de R\$ 1.418.499,94 (um milhão, quatrocentos e dezoito mil e quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e

quatro centavos), procedentes do Orçamento do DER/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 26.205;

II – Programa de Trabalho: 26.782.6216.3467/9549 –  
Aquisição de Equipamentos;

III – Natureza da Despesa: 4490.52; e

IV – Fonte de Recursos: 237.

7.1 - Foi emitida a Nota de Empenho nº 244/2018, no valor de R\$ 1.418.499,94 (um milhão, quatrocentos e dezoito mil e quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), na modalidade Ordinário.

7.2 - O valor do Contrato é fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS REVISÕES E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS TRATORES

8.1 – DAS REVISÕES: todos os custos das revisões programadas previstas no catálogo técnico do fabricante até 2.000 horas a cargo do fornecedor, inclusive quanto a peças de desgaste.

8.2 – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA: O Fornecedor deve ser concessionário autorizado pelo fabricante para o Distrito Federal e região, garantindo a assistência técnica autorizada durante o período de garantia.

8.3 – DOS MANUAIS: os equipamentos deverão estar acompanhados no ato de entrega dos MANUAIS DE SERVIÇOS TÉCNICOS/OFICINA E OPERAÇÃO e CATÁLOGO DE PEÇAS SOBRESSALENTES (em papel, CD-ROM ou microficha).

8.4 – DA ENTREGA TÉCNICA: o Fornecedor está obrigado a ministrar curso de entrega técnica do equipamento com no mínimo 8 (oito) horas de duração e com emissão de certificado para os participantes.

8.5 – O Fornecedor é responsável pela quitação do seguro obrigatório quando da sua emissão pelo DER-DF. O fornecedor deverá efetuar o pagamento das taxas de licenciamento, emplacamento e DPVAT e fornecer o tanque de combustível cheio.



*[Handwritten signature]*

## CLÁUSULA NONA – PRAZO DE ENTREGA DOS TRATORES

9.1 – O prazo de entrega dos tratores será de até 90 (noventa) dias, contados da data de emissão da nota de empenho.

9.2 – LOCAL DE ENTREGA: NÚCLEO DE ALMOXARIFADO - PARQUE RODOVIÁRIO- DER/DF, DF 001, KM 01 - SOBRADINHO/DF, PRÓXIMO AO POSTO COLORADO - CEP: 73250-900, no horário das 08 horas às 17 horas.

9.3 – Deverá ser lavrada ata com a assinatura do representante do Fornecedor e do Presidente da Comissão de Recebimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

IV – A empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresentar, também, prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal (Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal);

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011, em plena validade.

10.2 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.



The image shows a handwritten signature in blue ink above a circular blue stamp. The stamp contains the text 'PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL' around the perimeter and a central emblem. To the right of the stamp is another handwritten signature in blue ink.

10.3 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

10.4 – Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5 – Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF n.º 35, pág.3, de 18/02/2011.

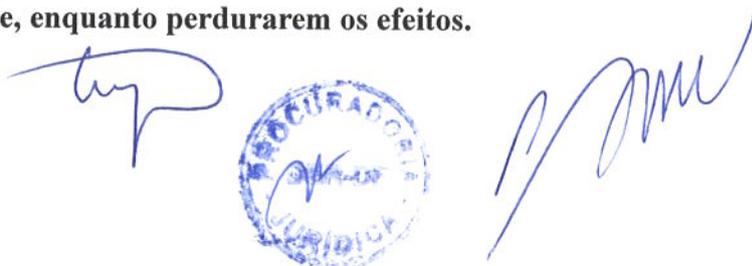
10.6 – Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03/07/2009, os contribuintes enquadrados nos códigos de Classificação de Atividades Econômicas – CNAE – descritos no Anexo Único do referido protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30/09/2005, em substituição a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele protocolo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura para vigor por 24 (vinte e quatro) meses, Item 11.1 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 62/2017, a contar de sua assinatura, com eficácia a partir da data de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante, podendo ser prorrogado na forma da Lei, perdurando as obrigações decorrentes da garantia até o término da mesma especificada em Termo de Garantia anexo a este Contrato.

a) A prorrogação do Contrato será realizada por meio de Termo de Aditamento em conformidade com os artigos. 57 e 60, da Lei 8.666/93.

b) Também não se realizará a prorrogação contratual quando a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou da própria contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

The image shows a handwritten signature in blue ink on the left. In the center is a circular official stamp with the text "PROCURADORIA JURÍDICA" around the perimeter and a signature in the center. To the right of the stamp is another handwritten signature in blue ink.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 60 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DER/DF

13.1 – Constituem obrigações do DER/DF:

13.2 Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

13.3 Receber e conferir os tratores, atestando se estão de acordo com a solicitação realizada.

13.4 Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto do Executor do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 – D as Espécies

14.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos n.º 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e 36.974/2015:

I – Advertência;

II - Multa; e

III – Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



*[Handwritten signature]*

**14.1.2 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.**

**14.2 – Da Advertência**

**14.2.1 – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, seja quando o descumprimento da obrigação ocorrer durante o procedimento licitatório ou na fase de execução contratual, desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.**

**14.3 – Da Multa**

**14.3.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo ordenador de despesas do DER-DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:**

**I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;**

**II – 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;**

**III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;**

**IV – 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e**

**V – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.**

**14.3.2 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:**

**I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;**

**II – mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e**

**III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.**

**14.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.**

**14.3.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.**

**14.3.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:**

**I – O atraso não superior a 05 (cinco) dias; e**



**II – A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.**

**14.3.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 9.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.**

**14.3.7 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 9.3.1.**

**14.3.8 – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 9.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.**

#### **14.4 – Da Suspensão**

A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

**I – por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo DER-DF, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;**

**II – por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;**

**III – por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e**

**IV – por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:**

**a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;**

**b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e**

**c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;**

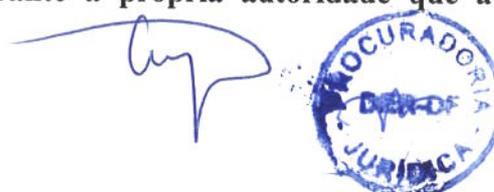
**14.4.2 – A penalidade de suspensão será aplicada pelo Diretor Geral do DER-DF e será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.**

**14.4.3 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.**

#### **14.5 – Da Declaração de Inidoneidade**

**14.5.1 – A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado, à vista dos motivos informados na instrução processual.**

**14.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 9.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será**



concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

14.5.3 – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante disposto no art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

14.6 – Do Assentamento em Registros

9.6.1 – Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

9.6.2 – As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

14.7 – Da Sujeição a Perdas e Danos

14.7.1 – Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.1 – Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o DER/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão cobrados na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.



### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO EXECUTOR

O Diretor Geral do DER/DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo DER/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, par ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica do DER/DF.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República.

E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília/DF, 20 de março de 2018.

Pelo DER/DF:



Pela CONTRATADA:

